

CONTRATO Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **PANIFICADORA MENDES E MORAIS LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Antônio de Matos nº 25, bairro Centro, no município de Itaúna - MG, CEP 35.680-030, telefone (37) 3242-3619 – 3241-2044, e-mail siripaesecia@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14.198.996/0001-04, neste ato representada por seu sócio Sr. Daniel Mendes Soares, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***30 e portador da Carteira de Identidade nº MG-*****18, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 147/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para a unidade Visa CIS – Regional de Divinópolis, localizada em Itaúna/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13835	01	12	Açúcar cristal branco, pacote com 5 kg.	Pacote	R\$ 17,99	R\$ 215,88
13838	02	06	Adoçante dietético líquido composto por ciclamato de sódio e sacarina sódica, embalagem de aproximadamente 200 ml.	Unidade	R\$ 11,29	R\$ 67,74
13815	03	48	Bolo com cobertura, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura), peso médio de 400 gramas	Unidade	R\$ 20,83	R\$ 999,84

13814	04	48	Bolo simples, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura, fubá), peso médio de 400 gramas	Unidade	R\$ 13,74	R\$ 659,52
13839	05	24	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica, pacote de 500 gramas.	Pacote	R\$ 45,90	R\$ 1.101,60
13840	06	24	Chá de erva mate tostado embalagem com 10 sachês	Pacote	R\$ 12,90	R\$ 309,60
13843	07	12	Margarina com sal, embalagem de 500 gramas.	Pote	R\$ 13,99	R\$ 167,88
13813	08	12	Pão de queijo tradicional, mini ou coquetel, peso médio 25 gramas	KG	R\$ 49,23	R\$ 590,76
13819	09	3.120	Pão de sal, 50 gramas, embalado individualmente em sacos plásticos transparentes.	Unidade	R\$ 1,01	R\$ 3.151,20
13829	10	12	Refrigerante comum, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	Unidade	R\$ 16,99	R\$ 203,88
13830	11	12	Refrigerante zero açúcar ou diet, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	Unidade	R\$ 16,99	R\$ 203,88
13831	12	12	Suco tipo néctar, caixa descartável de 1 litro (sabores: uva, laranja, pêssego, maracujá e goiaba)	Unidade	R\$ 11,99	R\$ 143,88
VALOR TOTAL						R\$ 7.815,66

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 7.815,66 (sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratação do objeto, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o mesmo for entregue

em desconformidade com esta previsão.

- 3.3 Os produtos deverão observar as normas técnicas sanitárias e serem produzidos/entregues em perfeitas condições de higiene.
- 3.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 3.5 Os produtos devem seguir o mais rigoroso padrão de qualidade.
- 3.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, ou estes não estiverem dentro do padrão de qualidade esperado, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 3.7 Os insumos e gêneros alimentícios que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 50% deste prazo, contando da data de entrega no CONTRATANTE.
- 3.8 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar a qualidade e verificar a conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 4.2 O responsável designado atestará do documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, sendo essa atestação um requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos estes serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Com exceção dos pães que serão entregues em dias úteis, os demais itens serão solicitados conforme demanda.
 - 5.1.1 A quantidade diária de pães pode variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

- 5.2 A logística de entrega dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3 Os itens deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contado do envio da autorização de fornecimento, entre 07h00 às 07h15, ou no horário previamente agendado com o fiscal do contrato, no seguinte endereço:
- 5.3.1 **UNIDADE VISA CIS – ICISMEP REGIONAL DIVINÓPOLIS/MG:** Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG. CEP: 35680-403.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e em cada exercício subsequente, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a viabilidade de sua manutenção.
- 7.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a nota deverá ser devolvida à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 9.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela

inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e

circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da

fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.1.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.1.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.1.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 147/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153
225693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2026.01.16
15:25:50 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:055
50688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.01.16 15:34:47 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL MENDES SOARES
Data: 15/01/2026 11:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Mendes Soares
Panificadora Mendes e Moraes Ltda.

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
TANIA MAGAGNIN
Data: 15/01/2026 13:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
BEATRIZ EUGENIA PALHARES
Data: 15/01/2026 13:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:





ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.051
Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Galaxy Brindes e Serviços Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Idpromo Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 08/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Inovar Indústria e Comunicação Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: J.S.A Comércio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Kopu Brindes Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: M C E Lopes de Souza Importação e Exportação. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 12/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Malta Indústria e Comércio de Produtos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº

86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Nt Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 14/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Playpro Indústria e Distribuição Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Sanitop Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 16/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Vixcard Comércio, Serviços e Importação de Artigos Para Identificação Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: W18 Medical - Comércio e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Beatriz Eugênia Palhares, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 01/2026, decorrente do Processo nº 147/2025, Dispensa de Licitação nº 25/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para a unidade Visa CIS – Regional de Divinópolis, localizada em Itaúna/MG. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Panificadora Mendes e Moraes Ltda., CNPJ nº 14.198.996/0001-04, celebram Contrato nº 01/2026. Processo nº 147/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2025. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para a unidade Visa CIS – Regional de Divinópolis, localizada em Itaúna/MG. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro de 2026. Valor total: R\$ 7.815,66 (sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa

Ramos e Santana Sociedade de Advogados, CNPJ nº 28.839.417/0001-61 celebram o Contrato nº 58/2025. Processo nº 176/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025. Objeto: contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro de 2026. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e nº 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Tabora Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora, e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal do Contrato nº 58/2025, decorrente do Processo nº 176/2025, cujo o objeto é a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16/01/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Instituto Hermes Pardini S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.769/0184-66, celebram o Contrato nº 59/2025. Processo nº 169/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: prestação de serviços de cintilografia. (Lote 03). Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro 2026. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 03 - R\$ 523.451,71 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima fica designada como Fiscal do Contrato nº 59/2025, decorrente do Processo nº 169/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de cintilografia. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios Oftalmológicos e Otorrinolaringológicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 19.907.334,84 (dezenove milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de janeiro de 2026.

CONSORCIO PUBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consócio ICISMEP comunica a realização de Credenciamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo 09/2026, conforme a Lei Federal nº13.019/2026. Objeto: Processo de credenciamento de instituições reconhecidas como organizações da sociedade civil (OSC), nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso I, com objetivo de viabilizar futuras e possíveis parcerias na área da saúde, a fim de conferir aptidão as entidades cadastradas para eventual avaliação e celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Colaboração, mediante dispensa de chamamento. Edital disponível no sítio eletrônico do ICISMEP <https://icismp.mg.gov.br/>. Mais informações (31) 2571-3026. 21 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a empregada pública Vivian Tabora Alvim fica designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 06/2026 a nº 17/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 127/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.051
Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 14, de 20 de janeiro de 2026. Altera a Resolução nº 76 de setembro de 2022 que versa sobre a comissão de revisão de óbito do Hospital ICISMEP 272 Joias. Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão de Controle de Revisão de Óbitos do Hospital ICISMEP 272 joias: I – Tarcísio Versiani, representante médico; II - Milena Cristina dos Santos Ferreira, coordenadora ambulatorial; III - Ana Gabriele Izarias de Faria, coordenadora, lotada no Bloco Cirúrgico; IV - Flavia Amaral de Barros Gonçalves, enfermeira, lotada no Bloco Cirúrgico. Art. 2º. Os membros nomeados nesta Resolução substituem os membros nomeados na Resolução nº 76 de 20 de maio de 2022, mantendo-se o texto inalterado quanto as demais partes. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Resolução nº 15, de 20 de janeiro de 2026. O Consórcio Público ICISMEP torna pública a Resolução nº 15, de 20 de janeiro de 2026, que cria e designar os membros do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde (CPPS) do Hospital ICISMEP 272 Joias. Ficam definidos os membros que irão compor o Comitê e as suas atribuições. O texto do respectivo ato encontra-se disponível, em sua integralidade, no site do Consórcio ICISMEP, podendo também ser solicitado junto à Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Retificação da autorização da autoridade competente publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de janeiro de 2025, referente ao Processo nº 178/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. Onde se lê: “Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.400,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).” Leia-se: “Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).” São Joaquim de Bicas/MG, 19 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 159/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.143.471,73 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de novos itens de serviços técnicos especializados para elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços

Públicos Multissetoriais - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de itens relacionados a Estudos Técnicos, Gerenciamento, Modelagem e Apoio à Gestão Pública em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços Públicos Multissetoriais – ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de itens especializados de projetos executivos conforme planilha da SICRO e SUDECAP em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços Públicos Multissetoriais - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES
DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2026.01.21
12:56:14 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br